



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 9/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos no Município de Corumbá-MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS institui:

Art. 1º Fica instituído no Município de Corumbá-MS o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos, com o objetivo de estimular a participação da população no combate às infrações ambientais urbanas.

Art. 2º O programa destina-se a incentivar a denúncia de práticas como:

I – descarte de lixo em vias públicas;

II – despejo irregular de entulhos e resíduos de construção civil;

III – deposição de resíduos em terrenos baldios, áreas verdes ou de preservação;

IV – descarte em rios, córregos, galerias pluviais e bueiros;

V – quaisquer outras práticas que violem a legislação ambiental municipal.

Art. 3º O cidadão que realizar denúncia que contribua efetivamente para a identificação do infrator fará jus ao recebimento de até 20% (vinte por cento) do valor da multa aplicada e efetivamente arrecadada pelo Município.

§1º O pagamento será realizado após o recolhimento da multa pelo infrator.

§2º Não haverá pagamento antecipado ou garantia de recompensa.

Art. 4º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

I – registro fotográfico ou em vídeo;

II – identificação do infrator ou do veículo;

III – data, horário e local da ocorrência.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 5º Será garantido ao denunciante o sigilo de sua identidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As denúncias deverão ser realizadas por meio de canais oficiais do Município, podendo incluir:

I – aplicativo ou sistema eletrônico;

II – telefone;

III – atendimento presencial;

IV – outros meios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa ou com o intuito de prejudicar terceiros, estará sujeito:

I – à perda do direito à recompensa;

II – à multa correspondente a até 20% do valor da infração denunciada;

III – à responsabilização civil e penal cabível.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre:

I – os procedimentos de apuração;

II – os canais oficiais de denúncia;

III – os critérios para pagamento da recompensa;

IV – os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Corumbá-MS, um mecanismo eficiente de combate ao descarte irregular de resíduos sólidos, prática que tem gerado impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

O descarte inadequado de lixo e entulhos contribui para o entupimento de redes de drenagem, proliferação de doenças, degradação de áreas urbanas e aumento dos custos de limpeza pública, onerando diretamente os cofres municipais.

Diante desse cenário, a proposta busca envolver a população como agente ativo na fiscalização, por meio da criação de um programa de incentivo à denúncia, oferecendo recompensa financeira proporcional à multa aplicada ao infrator.

Experiências semelhantes adotadas em outros municípios brasileiros demonstram resultados positivos, com aumento significativo no número de denúncias qualificadas e maior efetividade na responsabilização dos infratores.

Além disso, a medida fortalece a educação ambiental, promove o senso de responsabilidade coletiva e amplia a capacidade de fiscalização do Poder Público, sem a necessidade de grandes investimentos estruturais.

Importante destacar que o projeto também prevê mecanismos de controle, como a exigência de provas e a penalização de denúncias de má-fé, garantindo equilíbrio, segurança jurídica e seriedade na aplicação da norma.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se apresenta como uma solução moderna, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CORUMBA/MS, 06 de Abril de 2026

Nanah Cordeiro
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 10/2026

Dispõe sobre a denominação da nova Casa do Migrante no Município de Corumbá MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FERERATIVA DO BRASIL, APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA :

Art 1 ° - Fica denominado " **nome do homenageado** " no novo prédio público que será construído a nova Casa do Migrante no Município de Corumbá MS.

Art 2 ° - O Executivo providenciará a colocação da placa alusiva a deniminação da Casa do Migrante, após definição pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art 3 ° - As despesas decorrente da execução dessa Lei correrão por conta de todações próprias e orçamento vigente.

Art 4 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 06 de Abril de 2026

SAMYR RAMUNIEH - Vereador
Vereador(a)

